



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283105

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1031768-78.2024.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante VISAR TRANSPORTES LTDA ME, é embargado MAXXI CONSULTORIA EMPRESARIAL & ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ROSANGELA TELLES
Relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 32670

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1031768-78.2024.8.26.0100/50001

EMBARGANTE: VISAR TRANSPORTES S.A.

EMBARGADA: MAXXII CONSULTORIA EMPRESARIAL & ORGANIZAÇÃO
LTDA.

COMARCA: CAPITAL FORO CENTRAL CÍVEL

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO
EXTRÍNSECO: TEMPESTIVIDADE. Inobservância do disposto
no art. 1.023 do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.***

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 1731/1739, que deu parcial provimento ao recurso da embargante tão somente para julgar improcedente o pedido de restituição de valores, mantido, no mais, o r. decisum.

Razões recursais a fls. 01/04.

Dispensado o processamento.

É o relatório do necessário.

O recurso não deve ser conhecido, pois intempestivo.

Com efeito, o legislador regulou os prazos processuais, estabelecendo, no caso de oposição de embargos de declaração, o prazo de 5

(cinco) dias, consoante o disposto no art. 1.023 do CPC:

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

O v. acórdão de fls. 1731/1739 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2025. Os embargos de declaração, por sua vez, opostos mais de um mês depois, em 19/03/2025.

Portanto, ausente requisito de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, não se conhece do recurso.

Posto isto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** os embargos.

ROSANGELA TELLES

Relatora